



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2026

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, transfere competências relativas às obras públicas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, altera a denominação e estrutura das Secretarias Municipais, extingue e cria cargos comissionados com compensação financeira, altera dispositivos das Leis Complementares nº 005/2013, nº 010/2024 e nº 022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica promovida a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal para:

- I – transferir as competências de **execução e fiscalização de obras públicas** para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II – centralizar a execução das obras públicas municipais;
- III – adequar a estrutura administrativa das Secretarias;
- IV – racionalizar cargos comissionados;
- V – assegurar eficiência administrativa sem aumento de despesa pública.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, prevista na Lei Complementar nº 005/2013 e estruturada pela Lei Complementar nº 22/2025, passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas**.

Art. 3º - Ficam acrescidas às competências da Secretaria:

- I – execução de obras públicas municipais;
- II – fiscalização técnica de obras;
- III – acompanhamento de medições e cronogramas físico-financeiros;
- IV – gestão de contratos de engenharia e infraestrutura;
- V – controle técnico de qualidade das obras.

Parágrafo Único - Permanecem válidas as demais atribuições já previstas na Lei Complementar nº 22/2025.



CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes, prevista na Lei Complementar nº 005/2013, passa a denominar-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.**

Art. 5º – Ficam alteradas as disposições das **Lei Complementares nº 004/2011 e nº 005/2013**, que tratam da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes, adequando-as à sistemática de nomenclatura definida na **Lei Complementar nº 010/2024** e à redistribuição de competências promovida por esta Lei.

§1º – Estrutura da Secretaria: A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, passa a ser composta por:

- I – 01 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes;
- II – 02 Diretores de Mobilidade, Transporte e Urbanismo;
- III – 01 Diretor de Limpeza Urbana;
- IV – 01 Diretor de Logística e Manutenção;
- V – 02 Gerentes de Conservação Urbana e Limpeza Pública;
- VI – 01 Gerente de Serviços;
- VII – 01 Gerente Administrativo;
- VIII – 01 Superintendente.

Art. 6º - Ficam alteradas as redações dos **artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 010/2024**, que dispõem sobre os cargos de **Diretor de Obras, Transporte e Urbanismo** e **Gerente de Obras e Limpeza**, passando a vigorar com as seguintes denominações e atribuições:

I – Nova redação do Art. 19: O cargo de Diretor de Obras, Transporte e Urbanismo passa a denominar-se: **Diretor de Mobilidade, Transporte e Urbanismo.**

Atribuições;

Compete ao Diretor de Mobilidade, Transporte e Urbanismo:

- planejamento urbano e ordenamento territorial;
- mobilidade urbana e sistema viário;
- gestão do transporte municipal;
- coordenação de serviços urbanos e conservação de logradouros públicos;
- acompanhamento da manutenção da infraestrutura urbana existente;



- articulação técnica com órgãos municipais nas políticas de desenvolvimento urbano.

§1º – Ficam revogadas todas as atribuições relativas a:

- execução de obras públicas;
- fiscalização técnica de obras e serviços de engenharia;
- elaboração, análise ou aprovação de projetos de engenharia;
- medições, orçamentos ou acompanhamento físico-financeiro de obras;
- gestão ou fiscalização de contratos de construção, reforma ou ampliação de bens públicos.

§2º - As competências descritas no **§1º** passam a ser exclusivas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas.

II – Nova redação do Art. 20: O cargo de Gerente de Obras e Limpeza passa a denominar-se: **Gerente de Conservação Urbana e Limpeza Pública.**

Atribuições;

Compete ao Gerente de Conservação Urbana e Limpeza Pública:

- coordenação de equipes de limpeza urbana e conservação de logradouros;
- manutenção rotineira de vias públicas, praças e equipamentos urbanos;
- apoio operacional aos serviços urbanos e à logística de manutenção;
- controle de materiais, equipes e rotinas de conservação urbana;
- acompanhamento de serviços de limpeza, capina, roçada e conservação preventiva.

§1º – Ficam revogadas todas as atribuições relativas a:

- execução, fiscalização ou medição de obras públicas;
- elaboração de projetos, estudos técnicos ou orçamentos de engenharia;
- gestão ou acompanhamento de contratos de obras e serviços de engenharia;
- supervisão de construção, reforma ou ampliação de edificações públicas.

§2º - As competências descritas no **§1º** passam a ser exclusivas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas.



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 7º – Extinção de cargos: Ficam extintos 02 (dois) cargos comissionados de **Gerente de Obras e Limpeza**, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, previstos na Lei Complementar nº 005, de 05 de março de 2013.

Art. 8º – Criação de cargo: Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas, o cargo comissionado de: **Coordenador de Obras Públicas e Supervisão**, com remuneração mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 9º – Compensação financeira: A criação do cargo prevista nesta Lei Complementar não implica aumento de despesa pública, considerando a extinção simultânea dos cargos mencionados no artigo anterior.

Art. 10 – Alteração da Lei Complementar nº 005/2013: Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar Municipal nº 005/2013 para:

I – excluir 02 cargos de Gerente de Obras e Limpeza da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes;

II – incluir 01 cargo de Coordenador de Obras Públicas e Supervisão na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas.

Art. 11 – Atribuições do Coordenador de Obras Públicas e Supervisão

Compete ao Coordenador de Obras Públicas e Supervisão:

I – coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização das obras públicas municipais executadas direta ou indiretamente pelo Município;

II – acompanhar a execução física dos contratos de obras e serviços de engenharia, verificando o cumprimento de projetos, especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade;

III – prestar suporte técnico e administrativo direto ao Secretário Municipal na gestão, acompanhamento e tomada de decisões relacionadas às obras públicas;

IV – supervisionar a atuação dos fiscais de contratos e equipes técnicas vinculadas às obras públicas municipais;

V – acompanhar medições, relatórios técnicos, boletins de execução e demais documentos relativos à execução das obras;

VI – auxiliar na análise de projetos de engenharia, reformas, ampliações e intervenções em bens públicos municipais;

VII – promover o monitoramento sistemático do andamento das obras públicas, elaborando relatórios gerenciais destinados à Secretaria;



VIII – identificar inconformidades técnicas, contratuais ou operacionais na execução das obras, comunicando imediatamente à autoridade superior;

IX – acompanhar vistorias técnicas, inspeções e recebimento provisório ou definitivo de obras públicas;

X – atuar na articulação entre empresas contratadas, fiscais de contrato, setores técnicos municipais e demais órgãos envolvidos na execução das obras;

XI – auxiliar o Secretário Municipal na elaboração de planejamento, prioridades e cronogramas de execução das obras públicas;

XII – supervisionar o cumprimento das normas de segurança, qualidade e regularidade administrativa nas obras municipais;

XIII – emitir pareceres e informações técnicas quando solicitado pela autoridade superior;

XIV – exercer outras atribuições correlatas de coordenação, supervisão e assessoramento determinadas pelo Secretário Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.

§1º - As atribuições possuem natureza administrativa e gerencial, não compreendendo responsabilidade técnica privativa de profissionais legalmente habilitados.

§2º - Os atos que demandarem responsabilidade técnica serão executados por profissional habilitado designado pelo Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A presente Lei Complementar não implica aumento de despesa pública, tratando-se exclusivamente de reorganização administrativa e redistribuição de cargos existentes.

Art. 13 - Toda competência relativa às obras públicas municipais passa a ser exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2026 18:18:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por POLIANO BINOTT GARCIA (SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X68RDZ>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-3KLB2

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-3KLB2>



Realizado em: **25/02/2026 18:19:51** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMPLAN - SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#9 - 2026-X68RDZ - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR COM ALTERAÇÕES
#10 - 2026-HQQ72V - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-3KLB2

MENSAGEM

Segue processo com nova minuta de projeto de Lei Complementar com alterações nos cargos.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

POLIANO BINOTT GARCIA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEMPPLAN - SEMPLAN - PMJERONIMO
assinado em 25/02/2026 18:19:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2026 18:19:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por POLIANO BINOTT GARCIA (SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMPLAN -
SEMPPLAN - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HQQ72V>